



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2025

De: SECOM

Para: CLIT

Em resposta ao processo nº 24.6.000002323-0, considerando o Despacho de Andamento (SEI nº 2129406), segue abaixo o Mapa Comparativo de Preços do objeto:

ITEM	SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC - CÓDIGO CATSER 3930		TOTAL
QUANTIDADE	1		
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA COMPRASNET - CÓDIGO CATSER 3930	R\$	1.531,00	R\$ 1.531,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA PAINEL DE PREÇOS NACIONAL - CÓDIGO CATSER 3930	R\$	1.540,50	R\$ 1.540,50
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2024 - MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA)	R\$	11.410,00	R\$ 11.410,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1108/2024 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN)	R\$	8.210,00	R\$ 8.210,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/DPL/ SELIC (0631447) - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA)	R\$	9.000,00	R\$ 9.000,00

IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO - NOTA DE EMPENHO Nº 761/2024 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - ITEM 1)	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96408/2024 - ESP-INSTITUTO OCEANOGRÁFICO - USP)	R\$ 1.531,00	R\$ 1.531,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 01: FABRICIO DO NASCIMENTO BASTOS (DESPACHANTE), CNPJ: 33.783.485/0001-96	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 02: TRÂMITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 09.531.042/0001-23	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 03: READI - REGISTRO E ADEQUAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 36.276.648/0001-32	R\$ 9.081,97	R\$ 9.081,97
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 04: JOÃO PAULO SIQUEIRA ROCHA (DESPACHANTE), CPF 877.280.523-49	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.6º - MÉDIA MENSAL	R\$ 6.800,41	R\$ -
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.6º - TOTAL GERAL	R\$ 6.800,41	R\$ 6.800,41

Valor Total Médio Estimado: **R\$ 6.800,41 (seis mil e oitocentos reais e quarenta e um centavos);**

Algumas informações à pesquisa de preços em voga:

1. A pesquisa de preços foi tomada com base na [**Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021**](#), que dispõe sobre o

procedimento administrativo para a Pesquisa de Preços para os processos licitatórios;

2. Utilizou-se como parâmetros para a Pesquisa de Preços os elencados no Art 5º, incisos I, II e IV (**Pesquisa em Sistemas Oficiais de Governo - Comprasnet e Paineis de Preços, Contratos anteriores da Administração que sejam do período de 1 ano anterior à Pesquisa de Preços ou contratos que ainda estejam em vigor e Pesquisa Direta com Fornecedores**);
3. A **metodologia** aplicada para a estimativa dos preços foi com base na **média aritmética dos valores obtidos e encontrados**;
4. **Para o item I - Pesquisa de Preços via Comprasnet e Painel de Preços**, utilizou-se o **CÓDIGO CATSER 3930 - Despachante - Documentos Pessoais** - disponível no site **Catálogo Comprasnet - na plataforma de Pesquisa de Preços disponível no Portal Comprasnet**, referente as aquisições feitas no ano de **2024**, bem como pesquisa realizada por Objeto de Contratação no site [Painel de Preços](#), filtrando-se os valores da **Mediana Geral de preços** praticados em aquisições feitas em âmbito **NACIONAL**, levando-se em conta contratações similares e as quantidades aplicáveis a nossa solicitação, conforme consta em **Pesquisa de Preços Comprasnet + Painel de preços Nacional - I (SEI nº 2178861)**, em anexo;
5. **Para o item II - Contratos Anteriores da Administração**, utilizaram-se os preços de **contratações de outros órgãos públicos, encontradas através do CÓDIGO CATSER 3930, com contratações realizadas no período de 1 (um) ano anterior a essa pesquisa de preços**, filtrando-se pelas **aquisições realizadas em âmbito NACIONAL**. Selecionou-se as **aquisições anteriores onde o objeto mais se aproximasse do nosso, conforme Pesquisa de Preços Contratações Anteriores da Administração - II (SEI nº 2178865)**, a saber:
 1. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2024 - MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA;
 2. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1108/2024 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN;
 3. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/DPL/ SELIC (0631447) - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA;
 4. DISPENSA DE LICITAÇÃO - NOTA DE EMPENHO Nº 761/2024 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - ITEM 1;
 5. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96408/2024 - ESP-INSTITUTO OCEANOGRÁFICO - USP;
6. **Para o item IV - Pesquisa Direta com Fornecedores**, utilizou-se de contato direto com empresas atuantes no Ramo na **cidade de Fortaleza - Ce**, com envio de **e-mail**

formalizado (SEI nº 2178854) contendo o Termo de Referência (TR) (SEI nº 2035501) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD) (SEI nº 2030348), totalizando 05 (cinco) contatos diretos com empresas atuantes no Ramo do Objeto mencionado, todas encontradas através de pesquisa do contato telefônico e e-mail no site Google, nos sites próprios das empresas ou em nossa base de dados de cadastro de fornecedores, com data de envio das solicitações de propostas de 20/02/2025 a 27/02/2025, obtendo o retorno de 04 (quatro) empresas, que apresentaram propostas de preços, conforme demonstrado em Proposta de Preços direta com fornecedores locais - IV (SEI nº 2178873), sendo essas:

1. EMPRESA 01: FABRICIO DO NASCIMENTO BASTOS (DESPACHANTE), CNPJ: 33.783.485/0001-96;
2. EMPRESA 02: TRÂMITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 09.531.042/0001-23;
3. EMPRESA 03: READI - REGISTRO E ADEQUAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 36.276.648/0001-32;
4. EMPRESA 04: JOÃO PAULO SIQUEIRA ROCHA (DESPACHANTE), CPF 877.280.523-49;

7. **METODOLOGIA DE CÁLCULO**: Os valores aqui mencionados foram calculados conforme a fórmula abaixo:

1. $x = \frac{\sum V_n}{n}$, onde $\sum V_n$ corresponde ao somatório dos valores encontrados nessa Pesquisa de Preços, e n corresponde ao número de observações.
2. Assim, ao somarmos os valores encontrados, obtivemos o **Valor Total Médio Estimado** de **R\$ 6.800,41 (seis mil e oitocentos reais e quarenta e um centavos)**.

8. Considerando que a Pesquisa de Preços aqui mencionada segue os parâmetros de aceitabilidade pelo TCU, conforme demonstrado pelo Parecer 106 0374641 da ASSJUR desse CREMEC, e considerando que o **Valor Total Estimado** informado nessa Pesquisa de Preços de **R\$ 6.800,41 (seis mil e oitocentos reais e quarenta e um centavos)** enquadra-se dentro do limite de valor para contratações realizadas via **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 informa-se que **a critério da CLIT do CREMEC, este SECOM poderá providenciar, em momento oportuno posterior, as CNDs das empresas aqui mencionadas, com vistas a futura aquisição dos itens do objeto.**

Isto posto, este Setor de Compras fica à disposição para quaisquer alterações que sejam pertinentes em relação à Pesquisa de Preços informada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Josué Oliveira Moreira Junior**, **Assistente Administrativo**, em 27/02/2025, às 17:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2178892** e o código CRC **25C978D8**.



CREMEC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.6.000002323-0 | data de inclusão: 27/02/2025

Zimbra

compras@cremec.org.br

Re: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

De : Atendimento Trâmite Docs
<atendimento@tramitedocs.com.br>

qui., 27 de fev. de 2025 14:52

 1 anexo

Assunto : Re: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

Para : Setor de Compras - CREMEC
<compras@cremec.org.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde Prezados,

Segue em anexo nossa proposta comercial para sua apreciação.

Desde já estaremos disponíveis para quaisquer esclarecimentos.

Em seg., 24 de fev. de 2025 às 16:10, Setor de Compras - CREMEC
<compras@cremec.org.br> escreveu:

Boa tarde!

Seguem anexas as documentações que dispomos sobre a Construção do Cremec para formulação do orçamento para o serviço de despachante.

Correção: o Cremec está disposto em 9 pavimentos, sendo: subsolo, térreo, mais 7 andares.

Atenciosamente,

De: "ATENDIMENTO" <atendimento@tramitedocs.com.br>

Para: "Conselho Regional de Medicina do Ceará-CREMEC Cremec"
<compras@cremec.org.br>

Enviadas: Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 9:01:10

Assunto: Re: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

Bom dia Junior Oliveira,

Para confecção da proposta, a princípio precisamos entender quais documentos possivelmente vocês teriam, conforme listado abaixo:

- Autorização de demolição emitida pela Regional competente;
- Alvará da construção;
- Habite-se;
- Inscrição de IPTU;

Caso tenha os documentos acima listados, favor nos enviar, mas caso você não possua essas informações referentes a esses documentos, e queira marcar uma reunião conosco e com o responsável por essa demanda ou setor, estaremos disponíveis para irmos até a CREMEC atendê-los.

Prestamos serviços para a Fecomércio, SENAC, SESI, e quando surgem dúvidas, vamos até eles para saná-las, não terá problema em irmos até vocês também caso necessário, e assim alinharmos todos os pontos e procedimentos.

Em qui., 20 de fev. de 2025 às 15:00, Setor de Compras - CREMEC

<compras@cremec.org.br> escreveu:

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ESTE SETOR DE COMPRAS (SECOM) do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec**, inscrito sob o CNPJ:10.491.017/0001-42, localizado no endereço **Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - Fortaleza - Ce**, CEP: 60.135-101, solicita receber proposta desta empresa para a contratação do **SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC**, conforme descrição e quantidades mencionadas em nosso **TERMO DE REFERÊNCIA (TR), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) e DOCUMENTO DE MATRÍCULA**, em anexo.

OBSERVAÇÕES:

- Todas as propostas devem constar, além da marca dos produtos, **os dados cadastrais da empresa com Razão Social, CNPJ, Endereço, e-mail e telefone para contato, além de estarem assinados, eletrônica ou fisicamente, pelo responsável da empresa, com a respectiva data da assinatura;**
- O prazo para envio de proposta de preços começa a contar da **confirmação de recebimento** deste e-mail, sendo esse prazo de até **05 (CINCO) dias úteis**.

Esclarecemos que o CREMEC é Autarquia Federal, instituída pela Lei N ° 3.268/1957, e, em cumprimento à Lei N ° 9.430/96 – Art. 64, tem a obrigatoriedade de efetuar retenções do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços por pessoas jurídicas, exceto Microempresas optantes pelo SIMPLES, mediante comprovação.

Atenciosamente,

Junior Oliveira
Setor de Compras do Cremec
Ramal: 31983741

--

At.te,

Natália S. Lucas**Gerente Operacional**

+ 55 (85) 3023.6799 | (85) 99933.5109

atendimento@tramitedocs.com.brwww.tramitedocs.com.brTrâmite Docs - Fortaleza - Av. Santos
Dumont 1510.

Sala 1104. Aldeota. Cep: 60150-162.

Esta mensagem pode conter informação **confidencial**. Devendo ser lida unicamente pela pessoa ou entidade à qual se destina. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Reforçamos nosso compromisso com a Proteção e Privacidade de Dados, sendo a coleta destinada para fins de prestação de serviço, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

--

Atenciosamente,

Junior Oliveira
Setor de Compras do Cremec
Ramal: 31983741

--

At.te,

Natália S. Lucas**Gerente Operacional**

+ 55 (85) 3023.6799 | (85) 99933.5109

atendimento@tramitedocs.com.brwww.tramitedocs.com.brTrâmite Docs - Fortaleza - Av. Santos
Dumont 1510.

Sala 1104. Aldeota. Cep: 60150-162.

Esta mensagem pode conter informação **confidencial**. Devendo ser lida unicamente pela pessoa ou entidade à qual se destina. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Reforçamos nosso compromisso com a Proteção e Privacidade de Dados, sendo a coleta destinada para fins de prestação de serviço, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PROPOSTA Nº 08-2025 - CREMEC.pdf

245 KB

Zimbra

compras@cremec.org.br

RE: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

De : Cleide Pontes <cleide.pontes@readi.com.br>

qui., 27 de fev. de 2025 15:58

Assunto : RE: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC 4 anexos**Para :** Setor de Compras - CREMEC <compras@cremec.org.br>**Cc :** Thalita Lopes <thalita.lopes@readi.com.br>

Prezado Junior,

Boa tarde,

Segue orçamento apresentado na reunião.

Por favor, confirme o recebimento.

Cleide Pontes

Cuido de Clientes.

 85 98114-6068 readi.doc Av. Santos Dumont, 1388 - 2º andar

readi.com.br

**De:** Setor de Compras - CREMEC <compras@cremec.org.br>**Enviado:** quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 15:47**Para:** Cleide Pontes <cleide.pontes@readi.com.br>**Cc:** Thalita Lopes <thalita.lopes@readi.com.br>**Assunto:** Re: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

Boa tarde!

Por gentileza, enviar o orçamento apresentado na reunião de hoje 27/02.

Atenciosamente,

De: "CLEIDE PONTES" <cleide.pontes@readi.com.br>**Para:** "Conselho Regional de Medicina do Ceará-CREMEC Cremec" <compras@cremec.org.br>, "Thalita Lopes" <thalita.lopes@readi.com.br>**Enviadas:** Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 8:50:18**Assunto:** Re: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

Prezado Sr. Junior,

Bom dia,

Segue link da nossa reunião on-line que será as 10:00am.

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YZjYWFjODAtN2NmMy00MjdjLTk1ZTQtMjQ1ZDJKZGE5NzUw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22b4edffc2-4853-42ce-877b-b8b4a1bda406%22%2c%22Oid%22%3a%22659f78de-e7fe-49c5-a5de-020edd22a5f8%22%7d

Cleide Pontes

Cuido de Clientes.

85 98114-6068

readi.doc

Av. Santos Dumont, 1388 - 2º andar

readi.com.br



De: Setor de Compras - CREMEC <compras@cremec.org.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 4:10

Para: Cleide Pontes <cleide.pontes@readi.com.br>

Assunto: Re: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

Boa tarde!

Seguem anexas as documentações que dispomos sobre a Construção do Cremec para formulação do orçamento para o serviço de despachante.

Correção: o Cremec está disposto em 9 pavimentos, sendo: subsolo, térreo, mais 7 andares.

Atenciosamente,

De: "CLEIDE PONTES" <cleide.pontes@readi.com.br>

Para: "Conselho Regional de Medicina do Ceará-CREMEC Cremec" <compras@cremec.org.br>

Enviadas: Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 15:35:52

Assunto: RE: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

Prezado Junior,

Boa tarde,

Confirmo o recebimento do e-mail, irei verificar as informações e preparar o orçamento.

Atenciosamente,

Cleide Pontes

Cuido de Clientes.

85 98114-6068

readi.doc

Av. Santos Dumont, 1388 - 2º andar

readi.com.br



De: Setor de Compras - CREMEC <compras@cremec.org.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 14:41

Para: Cleide Pontes <cleide.pontes@readi.com.br>

Assunto: PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ESTE SETOR DE COMPRAS (SECOM) do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec**, inscrito sob o CNPJ:10.491.017/0001-42, localizado no endereço [Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - Fortaleza - Ce](#), CEP: 60.135-101, solicita receber proposta desta empresa para a contratação do **SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC**, conforme descrição e quantidades mencionadas em nosso **TERMO DE REFERÊNCIA (TR), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) e DOCUMENTO DE MATRÍCULA**, em anexo.

OBSERVAÇÕES:

- Todas as propostas devem constar, além da marca dos produtos, **os dados cadastrais da empresa com Razão Social, CNPJ, Endereço, e-mail e telefone para contato, além de estarem assinados, eletrônica ou fisicamente, pelo responsável da empresa, com a respectiva data da assinatura;**
- O prazo para envio de proposta de preços começa a contar da **confirmação de recebimento** deste e-mail, sendo esse prazo de até **05 (CINCO) dias úteis**.

Esclarecemos que o CREMEC é Autarquia Federal, instituída pela Lei N º 3.268/1957, e, em cumprimento à Lei N º 9.430/96 – Art. 64, tem a obrigatoriedade de efetuar retenções do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços por pessoas jurídicas, exceto Microempresas optantes pelo SIMPLES, mediante comprovação.

--

Atenciosamente,

Junior Oliveira
Setor de Compras do Cremec
Ramal: 31983741

--

Atenciosamente,

Junior Oliveira
Setor de Compras do Cremec
Ramal: 31983741

--

Atenciosamente,

Junior Oliveira
Setor de Compras do Cremec
Ramal: 31983741

 **PROPOSTA COMERCIAL - CREMEC.pdf**
2 MB

Zimbra

compras@cremec.org.br

RE: INFOMAÇÕES COMPLEMENTARES

De : JOAO PAULO S ROCHA
<joaos.cm@hotmail.com>

ter., 25 de fev. de 2025 13:11

 4 anexos

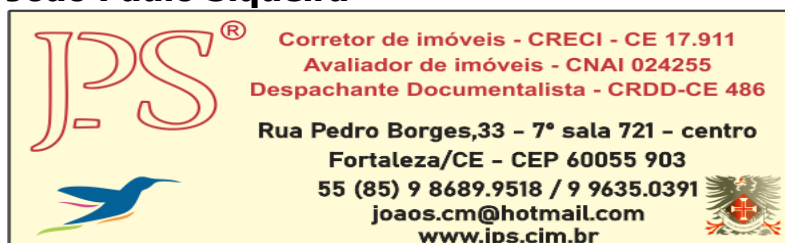
Assunto : RE: INFOMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para : Setor de Compras - CREMEC
<compras@cremec.org.br>

Ola boa tarde! segue orçamento

atenciosamente.

João Paulo Siqueira



De: Setor de Compras - CREMEC <compras@cremec.org.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 11:10

Para: joaos cm <joaos.cm@hotmail.com>

Assunto: Re: INFOMAÇÕES COMPLEMENTARES

Boa tarde!

Seguem anexas as documentações que dispomos sobre a Construção do Cremec para formulação do orçamento para o serviço de despachante.

Correção: o Cremec está disposto em 9 pavimentos, sendo: subsolo, térreo, mais 7 andares.

Atenciosamente,

De: "joaos cm" <joaos.cm@hotmail.com>

Para: "Conselho Regional de Medicina do Ceará-CREMEC Cremec"
<compras@cremec.org.br>

Enviadas: Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 14:06:04

Assunto: RE: INFOMAÇÕES COMPLEMENTARES

Boa Tarde !

No aguardo!

atenciosamente.

João Paulo Siqueira

De: Setor de Compras - CREMEC <compras@cremec.org.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 08:56

Para: joaos cm <joaos.cm@hotmail.com>

Assunto: Re: INFOMAÇÕES COMPLEMENTARES

Boa tarde!

Informamos que na segunda-feira (24/02) o engenheiro Lucas Brandão irá passar as informações solicitadas.

Atenciosamente,

De: "joaos cm" <joaos.cm@hotmail.com>

Para: "Conselho Regional de Medicina do Ceará-CREMEC Cremec" <compras@cremec.org.br>

Enviadas: Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 13:37:03

Assunto: INFOMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ola boa tarde!

Solicito informações sobre a construção tais como:

- 1-Planta, memorial, art, devidamente assinada por profissional habilitado, aprovada pela prefeitura
- 2- Notas fiscais de serviços, de produtos empregados na construção se caso venha a requerer algum abatimento nos imposto;
- 3- Contrato de terceirização da construção;
- 3-alvara de construção /ou Habite-se;
- 4- Certificação dos bombeiros do estado do Ceara;
- 5- quantidade de pavimentos(andares) ;
- 6- SAO 7 ANDARES;
- 7- inicio da construção foi por volta de 2013 e o termino foi por volta de 2015??

atenciosamente.

João Paulo Siqueira



--

Atenciosamente,

Junior Oliveira
Setor de Compras do Cremec
Ramal: 31983741

--

Atenciosamente,

Junior Oliveira
Setor de Compras do Cremec
Ramal: 31983741

**ORCAMENTO_JSPS_x_cremec_ce_assinado.pdf**

218 KB

Zimbra

compras@cremec.org.br

**PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A
REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC****De :** Setor de Compras - CREMEC
<compras@cremec.org.br>

qui., 20 de fev. de 2025 15:50

 3 anexos**Assunto :** PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE
DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO
DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC**Para :** escritorioalencarfurtado@gmail.com**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

ESTE SETOR DE COMPRAS (SECOM) do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec**, inscrito sob o CNPJ:10.491.017/0001-42, localizado no endereço [Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - Fortaleza - Ce](#), CEP: 60.135-101, solicita receber proposta desta empresa para a contratação do **SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC**, conforme descrição e quantidades mencionadas em nosso **TERMO DE REFERÊNCIA (TR), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) e DOCUMENTO DE MATRÍCULA**, em anexo.

OBSERVAÇÕES:

- Todas as propostas devem constar, além da marca dos produtos, **os dados cadastrais da empresa com Razão Social, CNPJ, Endereço, e-mail e telefone para contato, além de estarem assinados, eletrônica ou fisicamente, pelo responsável da empresa, com a respectiva data da assinatura;**
- O prazo para envio de proposta de preços começa a contar da **confirmação de recebimento** deste e-mail, sendo esse prazo de até **05 (CINCO) dias úteis**.

Esclarecemos que o CREMEC é Autarquia Federal, instituída pela Lei N ° 3.268/1957, e, em cumprimento à Lei N ° 9.430/96 – Art. 64, tem a obrigatoriedade de efetuar retenções do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços por pessoas jurídicas, exceto Microempresas optantes pelo SIMPLES, mediante comprovação.

Atenciosamente,

Junior Oliveira
Setor de Compras do Cremec
Ramal: 31983741**Documento de Formalização de Demanda (DFD).pdf**

53 KB

 **Matricula_Atualizada nº 69968 - Cremec - Avenida Antônio Sales nº485.pdf**
1 MB

 **Termo de Referência (TR) - Serviço de Despachante assinado.pdf**
247 KB

Zimbra

compras@cremec.org.br

**PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A
REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC**

De : Setor de Compras - CREMEC
<compras@cremec.org.br>

qui., 20 de fev. de 2025 14:32

 3 anexos

Assunto : PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO DE
DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO
DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC

Para : paulo@nobbre.com

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ESTE SETOR DE COMPRAS (SECOM) do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec**, inscrito sob o CNPJ:10.491.017/0001-42, localizado no endereço [Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - Fortaleza - Ce](#), CEP: 60.135-101, solicita receber proposta desta empresa para a contratação do **SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC**, conforme descrição e quantidades mencionadas em nosso **TERMO DE REFERÊNCIA (TR), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) e DOCUMENTO DE MATRÍCULA**, em anexo.

OBSERVAÇÕES:

- Todas as propostas devem constar, além da marca dos produtos, **os dados cadastrais da empresa com Razão Social, CNPJ, Endereço, e-mail e telefone para contato, além de estarem assinados, eletrônica ou fisicamente, pelo responsável da empresa, com a respectiva data da assinatura;**
- O prazo para envio de proposta de preços começa a contar da **confirmação de recebimento** deste e-mail, sendo esse prazo de até **05 (CINCO) dias úteis**.

Esclarecemos que o CREMEC é Autarquia Federal, instituída pela Lei N ° 3.268/1957, e, em cumprimento à Lei N ° 9.430/96 – Art. 64, tem a obrigatoriedade de efetuar retenções do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços por pessoas jurídicas, exceto Microempresas optantes pelo SIMPLES, mediante comprovação.

Atenciosamente,

Junior Oliveira
Setor de Compras do Cremec
Ramal: 31983741



Documento de Formalização de Demanda (DFD).pdf

53 KB



Matricula_Atualizada nº 69968 - Cremec - Avenida Antônio Sales nº485.pdf

1 MB



Termo de Referência (TR) - Serviço de Despachante assinado.pdf

247 KB

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
23/2025	389169	Rascunho	JOSUE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR
Título: SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA SEDE DO CREMEC			
Observações: SEI 24.6.000002323-0			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 1.531,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

3930 - Despachante - Documentos Pessoais

UNIDADE

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 97,9385%

R\$ 925,0000

R\$ 2.739,4286

R\$ 1.531,0000

Desvio Padrão: 2.682,9542

Maior Preço: R\$ 9.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.600,0000	30/10/2024	Sim
2	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.531,0000	30/07/2024	Sim
3	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.450,0000	18/07/2024	Sim
4	I	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 528,0000	14/07/2024	Não
5	I	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 350,0000	14/07/2024	Não
6	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.550,0000	10/06/2024	Sim
7	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.120,0000	10/06/2024	Sim
8	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 925,0000	10/06/2024	Sim
i9	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9.000,0000	14/03/2024	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 21/02/2025 10:57

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 2.037,05

MEDIANA

R\$ 1.540,50

MENOR

R\$ 1.120

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

3930

2024, 2025

Quantidade total de registros: 10

Registros apresentados: 1 a 10

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90034/2024	00004	Dispensa de Licitação	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UN	1	R\$1120	ESCRIBA TECNOLOGIA E GESTAO EM DOCUMENTOS LTDA	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	102110 - ESP-FAC. MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA-USP	22/11/2024
90019/2024	00002	Dispensa de Licitação	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UNIDADE	1	R\$1120	G. BERTELLI ASSESSORIA EM DOCUMENTOS LTDA.	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	495500 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	10/06/2024
91003/2024	00001	Dispensa de Licitação	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UNIDADE	1	R\$1450	S.G. BERTELLI SERVICOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	102103 - ESP-ESCOLA POLITÉCNICA - USP	18/07/2024
90856/2024	00002	Pregão	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UN	143	R\$1520	FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ	986001 - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ	22/11/2024
96408/2024	00001	Dispensa de Licitação	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UNIDADE	1	R\$1531	45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	102119 - ESP-INSTITUTO OCEANOGRÁFICO - USP	30/07/2024

Relatório gerado dia: 24/02/2025 às 09:05

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

90019/2024	00003	Dispensa de Licitação	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UNIDADE	1	R\$1550	G. BERTELLI ASSESSORIA EM DOCUMENTOS LTDA.	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	495500 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	10/06/2024
90011/2024	00018	Pregão	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UN	5	R\$2170	BARCELO EVENTOS LTDA	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	389476 - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	03/12/2024
90023/2024	00001	Dispensa de Licitação	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UN	1	R\$2415,51	ESCRIBA TECNOLOGIA E GESTAO EM DOCUMENTOS LTDA	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	102103 - ESP-ESCOLA POLITÉCNICA - USP	28/11/2024
90016/2024	00044	Pregão	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UN	1	R\$2500	BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	926016 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	21/10/2024
90089/2024	00001	Dispensa de Licitação	3930	DESPACHANTE - DOCUMENTOS PESSOAIS		UN	1	R\$4994	EBM - CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	495130 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	18/09/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRA ENTRE
SI, O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES/BA E A EMPRESA **CLAUDIVANIA
RUFINA DE OLIVEIRA**, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à AV. Octogonal, S/N, Quadra 21, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, 47864-090, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ sob o nº 11101542000177, representada neste ato pelo senhor **WILLTON BARBOSA NOVAES**, Secretário Municipal da Fazenda, designado como gestor(a) desta contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora **Élese Mendes da Silva** e, do outro lado, a **CLAUDIVANIA RUFINA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.179/0001-44, estabelecida na Rua Piauí, nº 765, Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães-BA,

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Telefone: (77) 9.9964-8518 E-mail: despachante.estrelalem@gmail.com, através de seu Sócio-Gerente, Claudivania Rufino de Oliveira, RG: 831.267.161-72 Órgão Expedidor: SSP/BA CPF: 12.632.288-01, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firma o presente Contrato, decorrente da homologação da contratação direta por Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 039/2024, pelo Prefeito Municipal em 17/09/2024; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante objetivando a transferência de propriedade dos veículos doados pela Câmara Municipal de Vereadores de Luis Eduardo Magalhães/BA, para o Município de Luis Eduardo Magalhães/BA e o Fundo Municipal de Saúde de Luis Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo de Contratação direta por Dispensa de Licitação Eletrônica nº 039/2024.

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESPACHANTE						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total	
1	Taxa do DETRAN de transferência de propriedade	Veículo	14	R\$ 332,00	R\$ 4.648,00	
2	Serviço despachante, incluindo deslocamento, taxas administrativas etc.	Veiculo	14	R\$ 212,25	R\$ 2971,50	
3	Vistoria veicular completa com emissão de laudo.	Veiculo	14	R\$ 304,75	R\$ 4266,50	
VALOR TOTAL:						R\$ 11.410,00

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ELETRÔNICA Nº 039/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de 180 **(cento e oitenta)** dias, a contar de sua assinatura, devendo ser observado à emissão da ordem de fornecimento pela autoridade competente, para início da execução.

Os prazos poderão ser prorrogados, conforme conveniência das partes, observando-se o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Prefeitura não se obriga a contratar os serviços do objeto, na sua totalidade, devendo ser executados de acordo com suas necessidades, mediante solicitação previamente formulada, pela unidade interessada.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no aviso de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2024, Termo de Referência, proposta de Preços da CONTRATADA e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- c) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- d) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- i) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Federal nº 8.078/90), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

o) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade, os seguintes documentos:

1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conjunta com a Certidão Federal;

2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

p) Substituir o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, no prazo de 02h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto a equipe de fiscalização técnica, não sendo preconizada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

r) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

s) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

t) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho;

v) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

w) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

x) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

y) Contratar profissionais que atendam aos requisitos necessários do serviço;

z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

bb) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto informado na contratação e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

cc) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

dd) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;

ee) Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

II- DO CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

b) os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

c) as decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o art. 117, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

d) verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente contrato, a importância estimada de **R\$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais)**, fixadas de acordo com no aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2024 e seus anexos.

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada o fornecimento de acordo com as especificações ajustadas.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores dos materiais, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.601.2008 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.208.2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida a seguir:

1.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1.2. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir:

1.3. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

a) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente contratação;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

b.1) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b.2) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

b.3) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde;

b.4) desatender as determinações da fiscalização;

b.5) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

c) além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nas alíneas “a” e “b”, serão aplicadas as seguintes multas:

c.1) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

c.2) por não dispor de supervisor ou fiscal ou encarregado ou líder, enquanto houver serviços em execução: multa de 0,5% a 2% (zero virgula cinco a dois por cento) do valor mensal do serviço específico por ocorrência, por turno e por dia;

c.3) por não dispor da reserva técnica de colaboradores na quantidade definida no Termo de Referência e no Plano Executivo: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por ocorrência, por turno e por dia;

c.4) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do serviço, por turno e por dia;

c.5) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

c.6) por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do CONTRATANTE: multa diária de 2% a 5% (dois a cinco por cento) do valor mensal do serviço irregular, por tipo de ocorrência;

c.7) por não atender, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço onde o funcionário está lotado, por funcionário;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- c.8) por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do Contrato: multa de 2% a 10% (dois a dez por cento) do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;
- c.9) por não executar corretamente qualquer serviço objeto do contrato e aprovado pelo CONTRATANTE: multa de 0,1% a 1% (zero virgula um a um por cento) do valor mensal do serviço específico;
- c.10) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por irregularidade.
- 1.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 1.5. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- 1.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 1.8. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 1.9. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. O acompanhamento e gestão da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a) **WILLTON BARBOSA NOVAES**, Secretário Municipal de Fazenda, designada (a) Gestor (a) Operacional do referido contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 17 de setembro de 2024.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WILLTON BARBOSA NOVAES

Secretária Municipal da Fazenda
Gestor(a) do contrato

ÉLESE MENDES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

CLAUDIVANIA RUFINA DE OLIVEIRA

CNPJ/MF sob o nº 45.339.179/0001-44
CONTRATADA

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 - - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 40/2024

Processo nº 01342.002179/2024-15

Unidade Gestora: **113202**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
A CNEN, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE PESQUISAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN** E A EMPRESA **SENGER
ASSESSORIA LICENÇAS ESPECIAIS LTDA.**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "b" do inciso vi do artigo único do Anexo](#) ao [Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Travessa "R" nº 400 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, nomeada pela [Portaria MCTI nº 297, de 18/04/2024, publicada no D.O.U. nº 78, página 6, Seção 2, em 23/04/2024](#), portadora da Matrícula Funcional nº 668658, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SENGER ASSESSORIA LICENÇAS ESPECIAIS LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº **27.349.052/0001-24**, sediada na Rua Princesa Isabel de Bragança, nº 235, Sala 402, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08710-460, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS EDUARDO SENGER DE OLIVEIRA**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01342.002179/2024-15 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de [Dispensa Eletrônica nº 1108/2024](#) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de despachante para obtenção de registros, alvarás, licenças, vistoria de produtos pela Polícia Federal, Civil, Exército, IBAMA, CETESB para atender o IPEN/CNEN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Código Catálogo	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Alvará Polícia Civil - fins industriais	3930	1	Serviço	R\$ 510,00	R\$ 510,00
	Alvará Polícia Civil - fins de importação e exportação	3930	1	Serviço	R\$ 510,00	R\$ 510,00
	Certificado de Vistoria Polícia Civil	3930	1	Serviço	R\$ 590,00	R\$ 590,00
	Certificado de Licença e Funcionamento - Polícia Federal	3930	1	Serviço	R\$ 760,00	R\$ 760,00
	Certificado de Registro Exército	3930	1	Serviço	R\$ 990,00	R\$ 990,00

Item	Descrição	Código Catálogo	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
	Cadastro Técnico Federal IBAMA (revalidações, AATIPP, Certificado de Regularidade, RAPP)	3930	1	Serviço	R\$ 850,00	R\$ 850,00
	Mapas de Controle Polícia Civil - Confecção e Protocolo	3930	1	Serviço	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	Mapas de Controle Exército- Confecção e Protocolo	3930	1	Serviço	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	Mapas de Controle Polícia Federal - Confecção e Protocolo	3930	1	Serviço	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Valor Total						R\$ 8.210,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (2491258);

1.3.2. Aviso de Dispensa (2541951); e

1.3.3. A Proposta do Contratado (2519145).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. [92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do [IPCA \(IBGE\)](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º](#), da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único](#), da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no [Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF](#), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1) [prova de regularidade relativa à Seguridade Social](#); 2) [certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União](#); 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) [Certidão de Regularidade do FGTS - CRF](#); e 5) [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT](#);**

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º](#) da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15](#) da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16](#) da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [LGPD](#).
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [LGPD](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, [art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [LGPD](#).
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [LGPD](#).
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26](#) da [LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**

a) Moratória de **0,5%** (cinco décimos cento) **por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

b) Moratória de **0,7%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato.

Por razões que independem da ação do Contratado, tais como: extinção da continuidade do produto ofertado pelo fabricante do software, falha do sistema global da rede internet decorrente de guerras, por caso fortuito ou fato do príncipe.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: **11501/113202**;
- Fonte de Recursos: **1000000000** ;
- Programa de Trabalho: **229025** ;
- Elemento de Despesa: **339039-05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**
- Plano Interno: **20UX0005030**; e
- Nota de Empenho: **2024NE000514** (SEI nº **2565232**).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021](#).

ISOLDA COSTA

Diretora de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN

CARLOS EDUARDO SINGER DE OLIVEIRA

Representante Legal
SENGER ASSESSORIA LICENÇAS ESPECIAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:**1 - KÁTIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS**

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.

2 - MARYCEL ELENA BARBOZA COUTRIM

Chefe do Centro de Química e Meio Ambiente - CEQMA.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Contrato sem mão-de-obra - Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Singer de Oliveira, Cidadão**, em 17/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 19/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marycel Elena Barboza Cotrim, Chefe do Centro de Química e Meio Ambiente**, em 20/09/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade**, em 23/09/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2565752** e o código CRC **BE20B054**.

CARTA-CONTRATO

Processo nº 007938/2023

Carta-Contrato n. 5/2024/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PESSOA JURÍDICA REIS ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Serviço técnico-profissional para prestação de atividades de despachante para emissão da licença de obras para a reforma do Anexo III do TCE-RO (Avenida Presidente Dutra, 4250 - Bairro Olaria, Porto Velho/RO), mediante contratação única.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados da assinatura da carta-contrato.

ORIGEM: Instrumento convocatório n. 01/2024/DPL/SELIC (0631447)

1. CONTRATANTE

1.1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, Bairro Olaria, neste município de Porto Velho, estado de Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração em Substituição, o Senhor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022.

2. CONTRATADA

2.1. REIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 43.330.054/0001-28, com sede na rua Cerejeira, n. 2644, bairro Cohab, CEP 76.808-064, neste município de Porto Velho, Estado de RO, neste ato representado pelo Senhor HILO REIS CANDIDO.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Esta Carta-Contrato está vinculada à Dispensa de Licitação, Instrumento convocatório n. 01/2024/DPL/SELIC (0631447), incluindo no Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções internas desta Corte de Contas, independente de

sua transcrição.

5. DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

5.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de Serviço técnico-profissional para prestação de atividades de despachante para emissão da licença de obras para a reforma do Anexo III do TCE-RO (Avenida Presidente Dutra, 4250 - Bairro Olaria, Porto Velho/RO), mediante contratação única., visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Item	Resumo	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS, TÉCNICOS, PROFISSIONAIS	Serviço de despachante para emissão da Licença de Obras para a reforma do Anexo III do TCE-RO (Avenida Presidente Dutra, 4250 - Bairro Olaria), através da elaboração, obtenção, protocolização de documentos, relatórios e outros que se fizerem necessários. O serviço inclui acompanhamentos às Secretarias (SEMUR e SEMTRAN) afim de regularizar relatórios, projetos e documentos necessários para obtenção da Licença de Obras, compreendendo: a) Protocolar documentação (requerimentos, certidões, comprovação de propriedade, emissão de taxas e etc.); b) Tratativas junto às Secretarias de Trânsito e Secretaria de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo para obtenção do Parecer Favorável e da Aprovação do Projeto; c) Quaisquer outras regularizações e documentações solicitado pela prefeitura de Porto Velho para a obtenção da Licença de Obras.	UNIDADE	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

5.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

5.3. Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o Termo de Referência.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da Carta-Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Carta-Contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Carta-Contrato.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.000,00 (nova mil reais).

8.2. O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

8.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pela CONTRATADA, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

8.5. No caso de contratações diretas por dispensa de licitação fundadas nos incisos I ou II do art 75 da Lei n. 14.133/21 (dispensa de pequeno valor) o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento, com a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.6. Nos casos de existência de qualquer débito perante o CONTRATANTE, este poderá sustar o pagamento ou descontá-lo em qualquer fatura, no todo ou em parte, para a retenção cautelar de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, sem prejuízo da aplicação da Resolução Específica referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referenciada no subitem 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada automaticamente, com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios
N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767,
Assim apurado: $I = (TX)/365$; $I = \{(12/100)/365\}$ I = 0,000328767
TX =
Percentual da taxa anual
= 12%

- 8.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 8.9. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Termo de Referência, anexo a esta Carta-Contrato.
- 8.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2024.
- 8.11. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, cujo índice aplicável será o IPCA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- II - Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de Impostos
- III - Programa de Trabalho: 01 122 1010 298101
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
- V - Nota de Empenho: 2024NE000438

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo n.007938/2023

10.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e na Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do contrato, seja efetuada a substituição, reparo ou correção, do total ou da parte fornecida/executada, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- e) Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pelo fiscal ou pela Comissão de Recebimento designada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Carta-Contrato;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas neste Contrato, Lein. 14.133/2021, LINDB e demais legislações correlatas;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Carta-Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.3. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. A Administração permitirá o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

10.7. A Administração proporcionará todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais; e

10.8. A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos à Carta-Contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta Carta-Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Emitir a nota fiscal observando o disposto no Termo de Referência;
- b) Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência contratual;
- c) Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja

detectada perda de qualidade;

e) Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

f) Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou Projeto Básico;

g) Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas;

h) Respeitar os prazos previstos em Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;

i) Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Prestar garantia dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência;

k) Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

11.3. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, solicitar pedido de prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo, as informações a seguir: identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser cumprido.

11.4. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

11.5. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

11.6. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a vencedora da licitação estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

11.7. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;

11.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVICT, SELIC ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Carta-Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Carta-Contrato;

11.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Carta-Contrato;

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à contratada, conforme o caso, as sanções administrativas cabíveis.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização será exercida por:

Função	Nome Servidor:	Matrícula:	Telefone:	E-mail institucional:
Fiscal	Mônica Christiany Gonçalves da Silva	550004	3609-6217	550004@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br
Suplente	Luciene Mesquita de Oliveira Caetano Ramos	990740	3609-6217	990740@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br

12.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

12.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. À Contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações e Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar declaração de inidoneidade.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos da presente Carta-Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrada a presente Carta-Contrato, a qual depois de lida e achada conforme, é assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

Secretário-Geral de Administração/TCE-RO em Substituição

HILO REIS CANDIDO

Representante da empresa REIS ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral Substituto**, em 20/03/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **HILO REIS CANDIDO, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerorodonta.br/validar>, informando o código verificador **0667320** e o código CRC **59AC6FD8**.

Referência: Processo nº 007938/2023

SEI nº 0667320

Data e hora da consulta: 25/10/2024 09:15

Usuário: ***.111.394-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90031	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
24.130.072/0001-11	CAIS DO APOLO, S/N - BAIRRO DO RECIFE	50030-908
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	34259352

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2024	NE	761	2024PE000471

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168455	1027000000	339036	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/10/2024	Ordinário	0005097142024405700	-	3.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
20.867.216/0001-66	NERI LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	51130-260
Endereço	UF	Telefone
CAPITAO BARROSO PEREIRA 199 BOA VIAGEM	PE	
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

CC: DAP-CUSTEIO - SERVIÇO DE ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE - DESPACHANTE.
PAD:095/2024. ATESTO: DAP.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 25/10/2024 09:15

Usuário: ***.111.394-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.600,00

Subelemento 04 - COMISSOES E CORRETAGENS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 1 - Serviço de despachante - Serviço de despachante para emissão/obtenção de licenças ambientais para erradicação de árvores mortas	3.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2024	Inclusão	1,00000	3.600,0000	3.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCELO NOBRE TAVARES

***.222.913-**

24/10/2024 16:02:13

Gestor Financeiro

ROSIMEIRE LIMA GREGÓRIO

***.537.425-**

24/10/2024 15:08:03

World Group

Proposta Comercial – Setor Público

Dispensa Eletrônica Nº 96408/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 102119 - ESP-INSTITUTO OCEANOGRÁFICO - USP

Objeto:

Item	Valor Unitário
Despachante - Documentos Pessoais	R\$ 1.531,00

Dados do proponente:

Razão Social: 45.883.418 Gabriel Elter Lopes de Melo Freitas

Nome Fantasia: World Group

Endereço: Rua Professor Rodolpho de Freitas

Número: 196

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 04406-000

45 883 418 GABRIEL
ELTER LOPES DE MELO
FREITAS:45883418000
122

Assinado de forma digital por
45 883 418 GABRIEL ELTER
LOPES DE MELO
FREITAS:45883418000122
Dados: 2024.07.24 17:57:37
-03'00'

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Gabriel Elter Lopes de Melo Freitas

CPF: 060.053.474 - 03

Cargo/Função: Fundador da Firma

GABRIEL ELTER
LOPES DE MELO
FREITAS:060053
47403

Assinado de forma
digital por GABRIEL
ELTER LOPES DE MELO
FREITAS:06005347403
Dados: 2024.07.24
17:58:16 -03'00'

PROPOSTA SERVIÇO DESPACHANTE

Em atenção a solicitação enviada por **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARA**, inscrita no CNPJ nº 10.491.017/0001-42 informo que o valor referente ao serviço de despachante no tocante aos respectivos serviços importa no seguinte valor:

1. Primeira etapa: averbação da demolição das casas constante na matrícula do imóvel endereço Av. Antônio Sales, nº 485, bairro Joaquim Távora.

Ressalva poderá haver multa por esta demolição sem autorização e pode também ter o benefício da prescrição do débito por ter demolido há mais de cinco anos depende do parecer do fiscal AGEFIS (essa multa varia R\$ 1000,00 a R\$ 2000,00 para cada casa).

2. Segunda etapa: averbar a construção do prédio sede CREMEC endereço Av. Antônio Sales, nº 485, bairro Joaquim Távora uma vez que a matrícula foi regularizada na primeira etapa do serviço para tipo de imóvel territorial.

Ressalva irá gerar um ISS construção para ajustar área correta construída que pode ser resolvido: a. apresentando notas fiscais para zerar o ISS, b. reivindicar imunidade, c. pagar o débito que é lançado indício logo após lançar o acréscimo de área construída na SEFIN. Só pode avançar com a averbação da construção quando resolver a questão do ISS construção.

Valor do serviço: **R\$ 6000,00 (seis mil reais)**. Sendo a forma de pagamento metade no princípio e metade na conclusão.

CONTA DESPACHANTE:

AGÊNCIA:0668

CONTA: 24150-5

FABRICIO DO NASCIMENTO BASTOS

CPF: 001.051.923-84 (PIX)

BANCO CAIXA

Fortaleza, 23 de janeiro de 2025.

FABRICIO DO NASCIMENTO BASTOS (DESPACHANTE)

CNPJ: 33.783.485/0001-96

TELEFONE: 85988162552 ou 85996658515

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2025.

PROPOSTA Nº 08/2025

Ao
CREMEC
Ref.: Regularização Imobiliária.

Conforme solicitado por V.Sa., segue abaixo nossa proposta comercial para assessoria em processo de regularização do imóvel descrito abaixo:

IMÓVEL: Imóvel descrito na matrícula nº 69.968, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona da comarca de Fortaleza/CE.

1 - Descrição dos Serviços:

- Assessoria e tramitação junto a Regional competente para obter a Certidão de Demolição;
- Assessoria e tramitação junto a Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza – SEFIN, para obter a Certidão de Averbação de Construção;
- Tramitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente as averbações de Demolição e Construção;
- Preparar e tramitar todos os requerimentos necessários para a devida regularização;
- Proceder com as devidas diligências para a devida regularização.

Validade da proposta: 05 dias.

2 - Valor dos Serviços da Trâmite Docs: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.1 - Forma de pagamento:

2.1.1 - O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – no ato da assinatura desta proposta.

2.1.2 - O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – finalização do Registro no Cartório competente.

- **Cartório de Registro:** Pago diretamente na conta fornecida pelo cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: Os créditos acima referentes a Trâmite Docs deverão ser creditados sempre na conta do Banco Cooperativo Sicredi S.A, da Agência nº 2301, da Conta Corrente nº 74294-5 de titularidade da TRÂMITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.531.042/0001-23 – Chave PIX: 09.531.042/0001-23.

3 - Prazo de entrega:

Cada serviço tem sua particularidade, portanto o prazo estimado para a regularização é de até 60 (sessenta) dias, a depender da tramitação dos cartórios, contratante e prefeitura, podendo ocorrer antes.

4 - Observações:

- a.** Todas as taxas, impostos e emolumentos necessários para a conclusão dos serviços ocorrerão por conta do contratante, incluindo cartório de notas, cartório de registro de imóveis e prefeitura;

- b. Caso o Cartório de Registro de Imóveis competente identifique divergências na área do terreno ou na edificação do imóvel entre informações constantes na matrícula e no cadastro da prefeitura municipal de Fortaleza, apontando assim uma nota devolutiva para prosseguimento do registro, será realizado um aditivo para a possível retificação ou acréscimo de área.
- c. O Contratante obriga-se a fornecer à Contratada todas as informações necessárias à prestação dos serviços. Colaborando e sendo diligente quanto a apresentação das documentações e informações solicitadas. Caso o Contratante não retorne nossas solicitações em até 30 dias, a Contratada fica autorizada a suspender suas atividades até posterior comunicação do Contratante, sem prejuízo das obrigações atinentes aos pagamentos anteriormente acordados. Permanecendo a ausência de retorno do Contratante, por um total de 45 dias, fica entendido por bem, que as partes decidem por rescindir às obrigações aqui assumidas por incompatibilidade operacional encontrada para continuidade da execução. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.
- d. A Contratada terá exclusividade na condução da tramitação do objeto contratual, ficando estabelecido que interferências do Contratante ou de terceiros atuando por sua indicação, na condução do objeto contratual, sem acordo prévio e documentado entre as partes, ocasionará a suspensão da prestação de serviços até posterior ajuste entre as partes, sem prejuízos no recebimento, pela Contratada, das prestações vencidas e a vencer.
- e. Qualquer documento apresentado pelo contratante será de sua exclusiva responsabilidade.
- f. Esta proposta será o instrumento que norteará a realização entre contratante e contratada, satisfazendo-se para tanto com o aceite de ambas as partes.
- g. Não estão orçados procedimentos judiciais ou regularização fora do escopo dessa proposta;
- h. Caso o cliente desista da regularização por opção própria os valores pagos a contratada não serão reembolsados;
- i. Caso a Contratada finalize o processo antes do prazo estabelecido e ainda exista saldo contratual em aberto, a Contratante se compromete a quitar imediatamente o saldo restante, efetuando o pagamento integral no momento da finalização.
- j. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seu aceite é considerado como o consentimento para coletarmos informações sobre os seus dados pessoais (não sensíveis) e informações sobre o imóvel com a finalidade de prestação de serviços em regularização imobiliária. Informamos que, após a conclusão dos serviços, todos os arquivos e dados do contratante serão eliminados, garantindo a proteção e confidencialidade das informações.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Aceite, ____/ ____/ 2025.

Alexandre Cesar
Rodrigues
Almeida:310125583
04

Assinado digitalmente por ALEXANDRE CESAR RODRIGUES ALMEIDA:31012558304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20937130000162, OU= Videconferência, OU=Certificado PF A3, CN= ALEXANDRE CESAR RODRIGUES ALMEIDA:31012558304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.27 11:55:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Alexandre Almeida

Ass.: _____



READI

Especialista em
Documentação
Imobiliária



A maioria dos imóveis no Brasil apresenta irregularidades na documentação, comprometendo seu valor e segurança jurídica.

A READI soluciona isso com uma plataforma digital própria e produtos exclusivos, garantindo uma regularização rápida e segura.

Com especialistas em todas as etapas do processo, a READI assegura conformidade completa junto a órgãos e Cartórios, centralizando tudo em um só lugar.



Ecossistema Imobiliário SJ

INOVAÇÃO E PIONEIRISMO



1963

SAMIR JEREISSATI

OAB 001 - PRIMEIRA sociedade de advogados constituída no Ceará. Especialista em Direito Imobiliário.



1982

SJ IMÓVEIS

PRIMEIRA empresa com atuação exclusiva em administração de imóveis no Ceará.



2021

READI

PRIMEIRA plataforma de regularização de imóveis e emissão de documentos no Brasil.

NOSSOS SERVIÇOS



Imóvel Scanner

Realizamos um levantamento completo de informações sobre o imóvel, comparando registros em cartórios e órgãos públicos. Identificamos divergências e fornecemos soluções para regularizar o seu imóvel.



Regularização

Ideal para quem já sabe o que precisa fazer para adequar o seu imóvel. Se não estiver seguro quanto ao que quer adequar ou, se desejar uma verificação mais detalhada, sugerimos que faça o Scanner Completo.



Doc Pronto

Emissão ágil e prática de diversos documentos e certidões essenciais em uma Due Diligence. Inclui certidões atualizadas de imóveis, casamento, fiscais, protestos, etc. Garanta segurança em transações imobiliárias.



Imóvel Scanner

Levantamento completo de informações sobre o imóvel, comparando registros em cartórios e órgãos públicos. Identificamos divergências e fornecemos soluções para regularizar o seu imóvel.



- Tour virtual pelo imóvel
- Imagem aérea do imóvel
- Dados do imóvel no cadastro municipal e sua certidão atualizada
- Dados do imóvel no documento do cartório e sua certidão atualizada
- Dados do imóvel junto à SPU e sua certidão atualizada
- Dados do imóvel junto à SEUMA e sua certidão atualizada*
- Comparação dos dados
- Levantamento das divergências do imóvel e indicação das adequações necessárias
- Recebimento do resultado através da plataforma READI e em pdf



Regularização de imóveis

Após o levantamento completo das informações sobre o imóvel e contratação da regularização, nosso time de especialistas irá elaborar a melhor estratégia para deixá-lo totalmente PRONTO para qualquer negociação.





DETALHAMENTO DA DEMANDA

Regularização do imóvel situado na Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza – CE.

Descrição dos serviços:

- Certidão de demolição.
- Levantamento topográfico.
- Averbação de demolição.
- Revisão de Dados Cadastrais na SEFIN.
- Averbação de construção.

PROPOSTA

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará CREMEC

Parcelamento em até 6x
no cartão de crédito

ou pagamento à vista via PIX
ou transferência bancária

SERVIÇOS	VALOR
• CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO	
• LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	
• AVERBAÇÃO DE DEMOLIÇÃO	R\$ 9.081,97
• REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS NA SEFIN	
• AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO	

Chave PIX: pixbradesco01@readi.com.br - Transferência bancária: Banco Bradesco - Agência: 2367 - Conta Corrente: 2069-9 - CNPJ: 36.276.648/0001-32
READI – Registro e Adequação de Documentação Imobiliária Ltda.



READI



CONDIÇÕES

1. Podem surgir valores complementares após a análise da documentação completa. Neste caso, o orçamento complementar será repassado ao CONTRATANTE;
2. Com o protocolo da documentação em cartório faremos o levantamento do orçamento dos emolumentos que serão cobrados por este e será pago pelo CONTRATANTE;
3. Considerando que a regularização de imóveis é um processo complexo e envolve diversas legislações e órgãos públicos, a emissão de orçamento e aceite da proposta, mesmo após o Scanner Completo, não garantem o resultado, podendo ser necessário serviços jurídicos para a plena regularização do imóvel. Neste caso, não haverá devolução de valores, considerando que a READI envidou todos os esforços para a solução administrativa do caso, agindo com diligência e boa-fé em todas as etapas do serviço;
4. Toda e qualquer despesa com tributos, multa, taxas, despesas judiciais ou extrajudiciais, cartorárias, incluindo matrículas e prenotações, deverá ser paga pelo CONTRATANTE;
5. Caso ocorra alguma nova pendência, passível de solução administrativa e/ou judicial, deverão ser acordados novos valores para solução do problema;
6. Proposta exclusiva para serviços extrajudiciais;
7. Alguns tipos de regularização exigem a apresentação de levantamento topográfico, sendo o referido custo de responsabilidade do CONTRATANTE;
8. Esta proposta tem validade de 10 (dez) dias.

Fortaleza - CE, 24 de Fevereiro de 2025.

ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES



certidões praticidade
due diligence negócios emissão
inovação especialistas
tecnologia licenças
registros
agilidade soluções
regularização
documentação
empresas

scanner
segurança
digital
imóveis





READI

VAMOS CONVERSAR ?

[READI.COM.BR](https://readi.com.br)

85 98106-3666

cleide.pontes@readi.com.br

Av. Santos Dumont, 1388 - 2º andar

À(O): CREMEC- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-CE CPF/CNPJ: 10.491.017/0001-42

ORÇAMENTO	Nº 154
-----------	--------

MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO: AVERBAÇÕES	CARTÓRIO: 2 cartório de fortaleza RI
ESCRITURA/CONTRATO PARTICULAR: não	CARTORIO:

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E TAXAS	VALORES DOS SERVIÇOS E TAXA(S)	DESCONTO(S) e outros	VALORES DOS SERVIÇOS E TAXA(S)
ITCMD (MEDIA 2 E 4%)	R\$ -		R\$ -
SERVICOS (INICIAL) SEFIN ITEM 5.2.2 TR	R\$ 4.800,00		R\$ 4.800,00
SERVICOS (INICIAL) SEUMA ITEM 5.2.1 T	R\$ 5.400,00		R\$ 5.400,00
SERVICOS (INICIAL) RFB	R\$ 4.500,00		R\$ 4.500,00
SERVICOS (INICIAL)	R\$ 3.200,00	R\$ -	R\$ 3.200,00
CERTIDAO	R\$ 120,00		R\$ 120,00
IPTU previsao 2025 QUITADO PREF.	R\$ -	consedido isençao !!!	R\$ -
AVERBAÇÕES (PREVISAO)	R\$ 3.252,36		R\$ 3.252,36
PROCURAÇÃO (PREVISAO)	R\$ -		R\$ -
EMOLUMENTOS CARTORIO RI (PREVISAO)	R\$ 350,00		R\$ 350,00
		PODEM HAVER ISENÇÕES, PRESCRIÇÕES !!	
IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS (PREVISTA)	R\$ 15.500,00		R\$ 15.500,00
SUBTOTAL GERAL	R\$ 37.122,36	R\$ -	R\$ 37.122,36
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 17.900,00		R\$ 17.900,00
adiantamento(s)			
TOTAL			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

NA(s) BUSCA(s) e/ou de REG. DE IMÓVEIS OU ESCRITURAÇÃO O CLIENTE DEVE PASSAR O MÁXIMO DE DADOS E INFORMAÇÕES E DOC. QUE TENHA**.
OBS:(1) PODERÁ HAVER COBRANÇA DE TAXA(S) E SERVIÇO(S) EXTRAS E/OU ADICIONAIS.
OBS:(2) PODERÁ HAVER COBRANÇA DE EMOLUMENTO(S) EXTRAS E/OU ADICIONAIS JURIDICOS.

DADOS ADICIONAIS/ INFORMAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO CONFORME ITEM 4.5 DA DFD. PRAZO: INICIAL DE 06 (SEIS) MESES, VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 DIAS. TAXA DE COBRANÇA DE ORÇAMENTO: R\$ 00,00 (REAIS)
**O CLIENTE SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, DADOS, DOCUMENTOS REPASSADOS /APRESENTADOS, E PAGAMENTOS DE TAXA EMOLUMENTOS.

DADOS DE PAGAMENTO

DADOS PARA TRANSFERENCIA: AGENCIA 2183-0 OPERAÇÃO 013 CONTA/P 000752295898-0
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CODIGO 104 , CÓDIGO ISPB 360.305. PIX CPF 877.280.523-49

Fortaleza-Ce25/02/2025 13:07:56



ATENCIOSAMENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO SIQUEIRA ROCHA
Data: 25/02/2025 13:10:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Recebi em ____/____/____
_____ ass/carimbo
Ciente, Aprovado em ____/____/____
_____ ass/carimbo



**** Proprietário PJ:**

- Fotocópia do RG e CPF, AUTENTICADOS DO presidente;
- ATA, ESTATUTO, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM CARTORIO (GESTAO ATUAL Publicação no Diário oficial em determinados casos(atas e estatuto) ;)
- Comprovante de endereço (água, luz, telefone), com cep, mês atual; cópia autenticada;
- Informar profissão do presidente;
- Informar E-MAIL do cremec;
- Informar TELEFONE do cremec;
- Procuração do cremec;

Com base no e-mail sobre as informações do imóvel.